

Parecer nº 60/FEAM/URA NM - CAT/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0029384/2023-65

Parecer Técnico para prorrogação de prazo das condicionantes, do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 93/2023 – Processo SLA 1206/2023; SEI 1370.01.0029384/2023-65.

1 - BREVE HISTÓRICO

O empreendedor Bentes Mineração Exportação e Importação Ltda., por meio do Processo Administrativo SLA 1206/2023 apresentou requerimento na modalidade LAS/RAS, para fase de LP+LI+LO do empreendimento Bentes Mineração Exportação e Importação Ltda., localizado no município de Salinas, Minas Gerais.

No requerimento da licença, consta as seguintes atividades:

A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos;

A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários;

A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.

Conjugados, o porte do empreendimento e potencial poluidor/degradador da principal atividade, teve como resultado a Classe 2, critério locacional 1.

Após análise dos estudos e demais informações apresentadas no processo, foi elaborado Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 93/2023 (ID 68829398) SEI 1370.01.0029384/2023-65, com condicionantes, em que a equipe técnica da então SUPRAM NM, sugeriu o deferimento da licença ambiental em tela.

A publicação da decisão ocorreu no Diário Oficial do Estado em 13/07/2023.

2 - SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Conforme observado no protocolo (ID 120590579 – SEI 2090.01.0009087/2025-26), foi solicitado pelo empreendedor (atualmente a BELO LITHIUM MINERAÇÃO LTDA “BELO LITHIUM”) a prorrogação do prazo das condicionantes, de modo que estas apenas passem a ser cobradas a partir do efetivo início da fase de instalação e operação do empreendimento. Sendo a justificativa a impossibilidade de cumprimento das condicionantes, considerando que todas elas se encontram (independentemente do prazo estabelecido) vinculadas à fase de instalação e operação, e não se iniciou a instalação do empreendimento até o momento da solicitação.

3 – ANÁLISE

Considerando que no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 93/2023 (ID 68829398) as condicionantes estão dispostas no ANEXO I:

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Granitos Salinas Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Apresentar relatório técnico/fotográfico da construção do galpão para armazenamento e abastecimento, com piso impermeabilizado, canaletas e caixa SAO.	120 dias após concessão da licença.
3	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos comprovando a implantação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos.	120 dias após concessão da licença.
4	Apresentar comprovantes de aquisição de água junto à concessionária local.	Anualmente, durante a vigência da licença.
5	Apresentar relatórios fotográficos comprovando implantação do sistema de drenagem do empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
6	Apresentar relatórios fotográficos comprovando a aspersão de vias na área do empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
7	Apresentar comprovantes de manutenção de veículos e maquinários além de regularização dos dispositivos de escapamento dos motores para mitigação de emissões atmosféricas e ruídos.	Anualmente, durante a vigência da licença.
8	Informar à SUPRAM NM sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença.	Durante a vigência da licença.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Considerando que a Licença Ambiental do empreendimento foi publicada no Diário Oficial do Estado em 13/07/2023;

Considerando que o prazo para cumprimento das condicionantes é contado a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado;

Considerando que o empreendedor protocolou a solicitação de prorrogação das condicionantes (ID 120590579 – SEI 2090.01.0009087/2025-26) em 18/08/2025;

Considerando que as condicionantes nº 01, 04, 05, 06, 07 e 08 apresentam a possibilidade de prorrogação, haja vista que o seu cumprimento pode ser realizado durante a vigência da licença;

Considerando que o prazo para cumprimento das condicionantes nº 02 e 03 foi de 120 dias após a concessão da licença, sendo o prazo final para apresentação 10/11/2023 e o pedido de prorrogação feito intempestivamente em 18/08/2025;

Considerando que a justificativa apresentada pelo empreendedor foi considerada plausível quanto aos itens nº 01, 04, 05, 06, 07 e 08;

Considerando que a prorrogação de condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

4 – CONCLUSÃO

Ao analisar a solicitação do empreendedor, a equipe técnica da **FEAM/URA NM CAT**, informa o seguinte:

Sugere o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes nº 01, 04, 05, 06, 07 e 08.

Sugere o **indeferimento** do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes nº 02 e 03 por motivo do pedido ser intempestivo e o prazo para cumprimento das referidas condicionantes estar vinculado à publicação da licença, não podendo ser vinculada ao início da instalação/operação do empreendimento.

Assim, fica prorrogada a entrega das condicionantes nº 01, 04, 05, 06, 07 e 08 a contar do início da fase de instalação e operação do empreendimento, devendo ser protocolado comprovante do mesmo.

Por fim, considerando que as condicionantes ambientais devem ser cumpridas pelo empreendedor de maneira a minimizar ou compensar os impactos da atividade em operação, fica o mesmo notificado no presente parecer a apresentar cumprimento relativo aos itens objeto do indeferimento (condicionantes 02 e 03) no prazo de 90 dias, a contar da notificação.

O empreendimento foi autuado conforme Auto de Infração nº 716229/2025 em anexo (ID 130047765).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Ferreira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 23/12/2025, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129633369** e o código CRC **0A872A0F**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO n°. 82/2025

Montes Claros, 23 de dezembro de 2025.

Assunto: Exame de prorrogação de condicionantes da licença ambiental simplificada - LAS RAS.

Empreendimento: Belo Lithium Mineração Ltda.

CNPJ: 43.878.350-0002-49

PA SLA N° 1206/2023

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0029384/2023-65].

Prezado Sr. Leandro Oliveira Gobbo,

Comunicamos o INDEFERIMENTO do pedido para prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes n° 02 e 03 e o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo das condicionantes n° 01, 04, 05, 06, 07 e 08 constantes do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA n°. 93/2023 (SEI 68829398) referente ao Processo Administrativo SLA: 1206/2023 relativo ao empreendedor/empreendimento: Belo Lithium Mineração Ltda., conforme Parecer n° 60/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI n° 129633369), que segue em anexo.

Observação: Assim, fica prorrogada a entrega das condicionantes n° 01, 04, 05, 06, 07 e 08 a contar do início da fase de instalação e operação do empreendimento, devendo ser protocolado comprovante do mesmo.

Considerando que as condicionantes ambientais devem ser cumpridas pelo empreendedor de maneira a minimizar ou compensar os impactos da atividade em operação, fica o mesmo notificado no presente parecer a apresentar cumprimento relativo aos itens objeto do indeferimento (condicionantes 02 e 03) no prazo de 90 dias, a contar da notificação.

O empreendimento foi autuado conforme Auto de Infração n° 716229/2025 (ID 130047765).

Atenciosamente,

Hugo Leonardo Andrade Coutinho

Coordenador de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente,

no período de 22/12/2025 a 29/12/2025, conforme ato publicado em 17/12/2025 no DOMG página 13.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Andrade Coutinho, Coordenador**, em 23/12/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130161615** e o código CRC **D4B5420D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0029384/2023-65

SEI nº 130161615

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

23/12/2025 15:23:40

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

vitorr.engenharia@gmail.com
belolithium.sei@gmail.com
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br
luiz.fernando@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0029384/2023-65 Empreendimento: Belo Lithium Mineração Ltda.

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos ofício 82 (130161615) e parecer 60 (129633369) referente ao pedido de de prorrogação de condicionantes da licença ambiental simplificada - LAS RAS.

Atenciosamente,

Marta Nunes
FEAM/ URA NM/ NAO

Anexos:

Parecer_129633369.html
Oficio_129707631.html
Parecer_129633369.html
Oficio_130161615.html